



TERMO DE ACORDO

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO – CAPITAL

SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV-SP

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

- de um lado, representando a categoria profissional dos Empregados no comércio da Capital de São Paulo, denominados **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base territorial sindical restrita ao Município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente Ricardo Patah CPF/MF nº 674.109.958-15 e pelo seu Diretor Marcos Afonso de Oliveira, CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos pelos advogados Claudia Campas Braga Patah, OAB/SP nº 106.172 e Robson Eduardo Andrade Rios, OAB nº 86.361, conforme procuração anexa;

- e do outro lado, o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado SINCODIV-8P, CNPJ 44.009.470/0001-91, Registro Sindical Processo 24000.001713190, na Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, São Paulo- SP, representando somente os Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na Capital de São Paulo, doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** e neste ato representado pelo seu Presidente Álvaro Rodrigues Antunes de Farias, CPF/MF nº 331.764.384-64, pelo Superintendente Octavio Leite Vallejo, CPF/MF nº 030.443.358-68, assistidos pelo advogado Ricardo Dagle Schmid, OAB-SP 160.555, conforme procuração anexa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando que as negociações para assinatura de instrumento coletivo específico, autorizando a facultatividade do trabalho em promoções de vendas em domingos e feriados dos empregados em concessionários para o exercício de 2018 estão em andamento, e afim de garantir o labor regular no mês de janeiro/2018, **excepcionalmente**, as entidades sindicais firmam o presente **ADITAMENTO** para autorizar a faculdade do trabalho em promoções de vendas nos domingos dias **14 e 21 de janeiro de 2018**, desde que previamente notificada a entidade sindical profissional até o dia 13/01/2018, cuja notificação, através de papel timbrado da empresa, deverá ser escaneada e encaminhada através do e-mail: juridico@comerciantes.org.br, independente da Tabela de Dezembro de 2017, prevista no parágrafo quinto da Cláusula Primeira – “Autorização do Trabalho em Promoções de Vendas em Domingos e Feriados dos Empregados em Concessionárias”, previsto na Convenção Coletiva Regional - 2016/2017, observado para os empregados que laborarem nesses dias, além dos benefícios constante na cláusula da Convenção Coletiva Regional o direito a mais dois dias de folgas adicionais, nos termos que passa a expor:



Parágrafo Primeiro – O trabalho em promoções de vendas nos domingos acima mencionados e autorizados neste aditamento será facultativo e exercido mediante jornada limitada **em 8 (oito) horas** normais, mas sempre condicionado à vontade do trabalhador, devidamente registrada em lista previamente assinada pelos **EMPREGADOS**, com as respectivas identificações individuais (nomes e números da CTPS), que assim concordarem, que pretendem utilizar as condições desta cláusula, encaminhada ao Sindicato Profissional na forma acima indicada.

Parágrafo Segundo – Aos **EMPREGADOS** que concordarem com o trabalho em promoções de vendas nos referidos domingos, será garantido duas folgas adicionais a serem concedidas em dias de escolha do empregados abrangidos, independente do RSR's devido e dos benefícios constantes na Cláusula "Autorização do Trabalho em Promoções de Vendas em Domingos e Feriados dos Empregados em Concessionárias" previsto na Convenção Coletiva Regional 2016/2017.

Parágrafo Terceiro - Aos **CONCESSIONÁRIOS** que descumprirem o disposto neste aditivo, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor individual de **R\$ 1.648,00 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, fixada por Empregado convocado a trabalhar em domingos e feriados não autorizados ou que venha descumprir quaisquer regras previstas neste aditamento, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo **SINDICATO** através dos meios competentes e revertidos aos **EMPREGADOS** prejudicados.

Parágrafo Quarto - Ficam ratificados todos os demais parágrafos da Cláusula "Autorização do Trabalho em Promoções de Vendas em Domingos e Feriados dos Empregados em Concessionárias da Convenção Coletiva Regional - data-base de 2016/2017, que vigorará com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, para todos os fins e efeitos de direito, cuja solicitação inicial de registro no Sistema Mediador, será providenciada pelas entidades sindicais ora signatárias.

E assim, por estarem justos e avançados, assinam a presente Termo de Acordo, em 6 (seis) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas à depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.



São Paulo, 03 de janeiro de 2018.

P/ Sindicato dos Comerciantes de São Paulo

P/ Sindicato dos Concessionários e Distribuidores
de Veículos no Estado de São Paulo

Ricardo Patah
Presidente do SCSP
CPF/MF nº 674.109.958-15

Álvaro Rodrigues Antunes de Faria
Presidente do SINCODIV-SP
CPF/MF nº 331.764.384-04

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor do SCSP
CPF/MF 219.396.758-04

Octavio Leite Vallejo
Superintendente do SINCODIV-SP
CPF/MF 030.443.358-68

Claudia Campas Braga Patah
OAB/SP nº 106.172

Ricardo Dagre Schmid
OAB/SP nº 160.555

Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP nº 86.361